MINUTA DO CONTRATO

Concorrência Eletrônica nº 001/2026
Processo Administrativo nº 023/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.774.227/0001-90, com sede na Rua São Paulo, 277, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-006, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Israel Mendonça, doravante denominada CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], inscrito no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) na [informar o endereço da empresa contratada], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função do representante legal], celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº XXX/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução do remanescente da obra de construção do prédio anexo da Câmara Municipal de Divinópolis, situado na Rua São Paulo, 315, Centro, Divinópolis/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. É o seguinte o objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor global
1	Execução do remanescente da obra de construção do prédio anexo da Câmara Municipal de Divinópolis, com área de 3.361,02 m² a ser edificada conforme os projetos, as especificações e a planilha orçamentária	Serviço CATSER 1619	1	R$ _____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência e seus anexos, incluindo o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, os projetos disponibilizados, o caderno de encargos e especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a matriz de riscos e a relação dos itens excluídos do objeto;

1.3.2. o Edital da Licitação;

1.3.3. a proposta do CONTRATADO, acompanhada da planilha orçamentária, das composições de custos unitários, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro aprovados;

1.3.4. os anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução da obra é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da ordem de serviço, que ocorrerá após o recebimento dos serviços preliminares e de fundação executados no Contrato nº 10/2026, nas condições previstas no Termo de Referência.

2.3. O prazo de vigência será prorrogado mediante a formulação de termo aditivo na hipótese de o objeto não tiver sido concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis nas hipóteses de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação do prazo de execução, nas hipóteses previstas na matriz de riscos e no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, será formalizada mediante a readequação do cronograma físico-financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A alocação dos riscos entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO é a constante da Matriz de Riscos (Anexo IX do Termo de Referência), que integra este contrato e define o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em relação a eventos supervenientes, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, dela constando:

3.2.1. os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE;

3.2.2. os riscos a serem suportados pelo CONTRATADO; e

3.2.3. os riscos a serem compartilhados pelas partes, com a respectiva forma de repartição dos seus efeitos.

3.3. Atendidas as condições do contrato e da Matriz de Riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento relacionados aos riscos que assumiram, ressalvadas as alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE e a alteração, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo CONTRATADO em decorrência do contrato (art. 103, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

3.4. A ordem de serviço será precedida de período destinado à verificação de pendências, à liberação da área e à adoção das demais providências necessárias à regularidade do início da execução, nos termos do art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o recebimento dos serviços de fundação, a entrega do *as built* e do laudo de transição e a apresentação, pelo CONTRATADO, dos documentos indicados no item 5.1.2 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, restrita aos seguintes serviços: fornecimento e instalação dos elevadores; do sistema de climatização; do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); do cabeamento estruturado, da rede lógica

e do CFTV; do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico; das esquadrias especiais, da vidraçaria e do revestimento metálico de fachada; dos forros acústicos; e do paisagismo.

4.2. A subcontratação não exclui e não reduz a responsabilidade do CONTRATADO, que responderá integralmente perante o CONTRATANTE pela execução, pela qualidade e pela coordenação dos serviços subcontratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, administração local, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Tratando-se de empreitada por preço global, o preço contratado remunera a execução integral do objeto, e os pagamentos serão realizados por etapas do cronograma físico-financeiro, nos termos do Termo de Referência. Os preços unitários da planilha do CONTRATADO serão utilizados para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive a sistemática de medição por etapas, as etapas de conclusão integral e o pagamento proporcional da administração local, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras referentes ao reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, adotando-se como fator de reajuste o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, e como data-base o mês de novembro de 2025.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas expressamente descritas no Termo de Referência:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, por meio do gestor e dos fiscais designados, assistidos pelo apoio técnico à fiscalização;

8.1.5. comunicar a empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8. não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;

8.1.9. cientificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Divinópolis para adoção das medidas cabíveis nas hipóteses de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução desse contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.11. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da instrução completa do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, observado o procedimento da Matriz de Riscos;

8.1.12. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. comunicar o CONTRATADO acerca da hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.14. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, e responder às consultas técnicas do CONTRATADO no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável motivadamente;

8.1.15. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. previamente à expedição da ordem de serviço, verificar a existência de pendências, e promover a liberação da área, a entrega do *as built* dos serviços preliminares e da fundação e o laudo de transição, bem como a transferência das instalações de canteiro existentes mediante termo, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis para a regularidade do início da execução;

8.1.17. disponibilizar ao CONTRATADO o laudo de impacto de vizinhança elaborado pela Câmara Municipal;

8.1.18. exigir do CONTRATADO a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento do objeto, sem prejuízo da documentação prevista no item 5.5 do Termo de Referência:

8.1.18.1. *as built*, elaborado pelo responsável por sua execução;

8.1.18.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água e esgoto;

8.1.18.3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais contendo a aprovação da edificação;

8.1.18.4. documentos necessários à emissão do habite-se pela Prefeitura Municipal, se for o caso; e

8.1.18.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para a averbação e registro da obra;

8.1.19. arquivar, entre outros documentos, os projetos elaborados, o *as built*, todas as especificações técnicas, os orçamentos, os termos de recebimento, os contratos e aditamentos, os relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e as notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, em especial as previstas no item 5.3 do Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ressalvados os riscos alocados ao CONTRATANTE na Matriz de Riscos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, inclusive aos imóveis vizinhos e ao prédio sede da Câmara Municipal, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com cada medição, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. comunicar ao fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, e comprová-la no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, ressalvadas as hipóteses de subestimativa relevante e os demais eventos alocados ao CONTRATANTE na Matriz de Riscos, bem como os eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.13. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, mantendo no local da obra os responsáveis técnicos indicados na licitação, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação do CONTRATANTE;

9.1.14. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.15. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.16. submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.17. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, em especial a NR-18 e a NR-35;

9.1.18. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.19. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.20. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

9.1.21. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.22. manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato, podendo a indicação ou a manutenção do preposto ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.23. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.24. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.25. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato e até o recebimento provisório;

9.1.26. assegurar aos trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);

9.1.27. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.28. instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

9.1.29. efetuar comunicação ao CONTRATANTE, imediatamente à ciência do fato, acerca da impossibilidade de realização ou finalização de etapa ou do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.30. apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.31. adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, inclusive do prédio sede da Câmara Municipal;

9.1.32. estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, em plena validade, e apresentar a ART ou o RRT de execução da obra e dos responsáveis técnicos antes da emissão da ordem de serviço;

9.1.33. obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e os demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, ressalvados o alvará de construção e as licenças já obtidos pelo CONTRATANTE;

9.1.34. elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.1.35. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.36. utilizar somente matéria-prima florestal de procedência legal e comprovar, por ocasião de cada medição, a procedência dos produtos ou subprodutos florestais utilizados, mediante a apresentação das notas fiscais de aquisição, dos comprovantes de registro do fornecedor e do transportador no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, quando obrigatório, e do Documento de Origem Florestal – DOF, quando se tratar de produtos de origem nativa;

9.1.37. observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307/2002, providenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos classes A, B, C e D, vedada, em qualquer hipótese, a sua disposição em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas protegidas por lei e áreas não licenciadas, e comprovar, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas ABNT NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116;

9.1.38. observar os limites de emissão de poluentes atmosféricos e de ruídos admitidos na legislação e nas normas técnicas aplicáveis, em especial a NBR 10.151, considerando a localização da obra em área central e contígua ao prédio em funcionamento da Câmara Municipal;

9.1.39. utilizar agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

9.1.40. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

9.1.41. realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e às suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, em especial o controle tecnológico do concreto e do aço;

9.1.42. providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas, inclusive o AVCB e os documentos necessários ao habite-se;

9.1.43. conferir, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da ordem de serviço, a estrutura recebida e apontar por escrito eventuais divergências em relação ao projeto, e, antes do início dos serviços de estrutura, conferir o estado dos imóveis lindeiros em relação ao laudo de impacto de vizinhança, nos termos do Termo de Referência;

9.1.44. participar de reunião inicial, devidamente registrada em ata, para dar início à execução do contrato, com o esclarecimento das obrigações contratuais, e das reuniões mensais de acompanhamento previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres de que trata esta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O CONTRATADO deverá prestar garantia de execução no valor de R$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE, observadas as condições previstas no item 4.4 do Termo de Referência.

11.1.1. Na hipótese da proposta do CONTRATADO ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CONTRATANTE, será exigida, juntamente com a garantia de execução, garantia adicional no valor de R$ _____ (_____), equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, e anteriormente à emissão da ordem de serviço, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. A ordem de serviço não será emitida antes da apresentação da garantia.

11.2. A garantia deverá vigorar durante toda a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o seu término, e será renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que eleve o valor do contrato, de modo a manter o percentual de 5% (cinco por cento).

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos provenientes do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas ao CONTRATADO;

11.3.3. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e obrigações junto ao FGTS não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria, e deverá observar a regulamentação pertinente aplicável ao seguro-garantia.

11.4.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo que o CONTRATADO não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.6. No caso de oferecimento de garantia na modalidade caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta específica indicada pelo CONTRATANTE, com correção monetária.

11.7. Na hipótese oferecimento de garantia mediante fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

11.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua comunicação pode ocorrer até 90 (noventa) dias após o término de vigência da apólice.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto, deduzidos os valores de multas e indenizações eventualmente devidos, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.12.1. Na hipótese de extinção do contrato por culpa exclusiva do CONTRATADO, a garantia somente será liberada após a apuração dos prejuízos e o ressarcimento dos danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.14. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

11.15. A garantia de execução é independente da garantia de solidez e segurança da obra prevista no art. 618 do Código Civil, no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, e no Termo de Referência, que subsiste pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Divinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.4. Multa, nos percentuais e bases de cálculo a seguir:

Infração	Multa	Base de cálculo
Atraso injustificado na execução de etapa do cronograma (alínea “d”)	Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias	Valor da etapa em atraso
Atraso injustificado na conclusão do objeto ou na execução das correções apontadas nos recebimentos (alínea “d”)	Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias	Saldo do contrato não executado ou, após a comunicação de conclusão, valor dos serviços objeto de correção

Infração	Multa	Base de cálculo
Atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia	Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)	Valor total do contrato
Inexecução parcial (alínea “a”)	Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)	Valor do contrato
Inexecução parcial com grave dano (alínea “b”)	Compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)	Valor do contrato
Inexecução total (alínea “c”)	Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)	Valor do contrato
Retardamento superior aos limites da multa moratória, em substituição a esta (alínea “d”)	Compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)	Valor do contrato
Condutas das alíneas “e” a “h”	Compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)	Valor do contrato

12.2.5. A soma das multas moratórias não ultrapassará 10% (dez por cento) do valor do contrato, e as multas compensatórias observarão os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.6. Ultrapassados os limites de dias das multas moratórias, o CONTRATANTE poderá converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo e aplicada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis.

12.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requer a instauração de processo de responsabilização, conduzido pela Comissão de Instrução de Penalidades, composta por 3 (três) servidores estáveis, conforme a Portaria CM nº 60/2025, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o CONTRATADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, assegurada a apresentação de alegações finais no mesmo prazo após a instrução, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

12.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo CONTRATANTE, e se interrompe pela instauração do processo de responsabilização e suspensa nas hipóteses do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.15. Os débitos do CONTRATADO junto à Administração, resultantes de multas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato.

12.16. A reabilitação observará o disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se, cumulativamente, a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação do impedimento ou de 3 (três) anos da aplicação da declaração de inidoneidade, o cumprimento das condições definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, além da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa e de prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do contrato será prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; epoderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, inclusive a contratação do remanescente na forma do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser avaliada a possibilidade de formalização de termo aditivo para alteração subjetiva, observada a manutenção das condições de habilitação.

13.5. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo, inclusive quanto ao direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização da situação.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, com a medição dos serviços executados até a data da extinção;

13.6.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. do levantamento das indenizações e das multas aplicadas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. Na extinção do contrato por ato unilateral da Administração, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, e ocupar e utilizar o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, nos termos do art. 139, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras específicas do regime de empreitada por preço global e da Matriz de Riscos previstas no Termo de Referência.

14.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, assim como as comunicações de dispensa da execução de serviços constantes dos projetos apresentados.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes ou decorrentes da comunicação de dispensa da necessidade de realização de serviços poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Nas alterações para fins de supressão de obras ou serviços, caso o CONTRATADO comprove ter adquirido os materiais e os colocado na obra, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (art. 129 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Nas alterações que impliquem acréscimo de serviços, os preços unitários serão os da planilha orçamentária da proposta do CONTRATADO e, para os serviços nela não previstos, serão fixados mediante aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o valor estimado pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data-base do orçamento, mantido o desconto global ofertado (art. 127 da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Em caso de alteração, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO, em prejuízo da Administração, nos termos do art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria da Câmara Municipal de Divinópolis.

14.8. Os registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Divinópolis para o exercício de 2027, na dotação abaixo discriminada:

- Dotação orçamentária: 01.001.001.01.122.1010.1000 – Construção, Reforma e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis;
- Ficha: 1185;
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
- Fonte de recursos: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Ordinários;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada depois da aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. Tratando-se de obra cuja execução ultrapassa um exercício financeiro, a continuidade da execução contratual observará a previsão no plano plurianual e nas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal de Divinópolis na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar o seu extrato no Diário Oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Divinópolis-MG, para dirimir eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser compostos segundo os meios alternativos de solução de conflito, consoante o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Divinópolis, ___ de _____de 2026.

Israel Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Nome da Empresa Contratada

Testemunhas